



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 137/2021.

**Autor: Vereador: Wellington Felipe dos Santos Rezende**

### EMENTA

#### **Cicloturismo. Ilegalidade e inconstitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 137/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, que “Dispõe sobre a criação do Cicloturismo no Município de Caçapava e dá outras providências.”

No entendimento da Procuradoria a propositura em que pese ser louvável, cria obrigações a órgãos e agentes do Poder Executivo o que ao Poder Legislativo não é permitido, pois estará este interferindo na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelas Secretarias Municipais, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

Ensina Hely Lopes:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

loais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do executivo, personalizado no prefeito.

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos da administração. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – 17 ed., São Paulo, Malheiros, 2013, p. 631)

Para implantação do sistema proposto são necessários estudos técnicos, planejamento e modificação do trânsito local cuja competência é do Poder Executivo.

Ademais, a implantação da presente lei gerará despesa ao município sem a devida previsão de receita o que é rechaçado pelo ordenamento.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto nos termos acima.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 24 de agosto de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

